



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E O SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RECIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.001858/2026-15

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, CPF 032.***.***-37, e o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2.318, 5º, 6º, 7º e 8º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 38.731.253/0001-08, a seguir denominado apenas **RECIVIL** e neste ato representado por seu Presidente, **Genilson Socorro Gomes de Oliveira**, CPF 751.***.***-04;

CONSIDERANDO que a DPMG é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, tem por missão a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, conforme disposto no art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) possui, entre suas atribuições, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, especialmente em situações de vulnerabilidade social e jurídica, atuando judicial e extrajudicialmente para garantir o acesso à justiça, a proteção integral e a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL) é a entidade representativa dos registradores civis mineiros, atuando como órgão técnico e consultivo, promovendo a padronização de procedimentos e o aperfeiçoamento dos serviços de Registro Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.015/1973 que disciplina sobre os registros públicos, na Lei Estadual nº 18.685/2009 que *“torna obrigatória a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública”* e no Provimento nº 16/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que *“dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores”*;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de comunicação institucional entre a DPMG e os cartórios de Registro Civil, por meio da padronização do envio de informações dos registros de nascimento lavrados sem a identificação de paternidade, por meio da integração de sistemas, via API, conferindo maior celeridade, segurança e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a DPMG exerce papel ativo na identificação e resolução dos casos de ausência de paternidade e que a integração dos sistemas possibilitará uma atuação estratégica da Instituição, permitindo, entre outras ações, a implementação de projetos voltados à promoção da resolução extrajudicial das demandas, especialmente nas localidades com maior incidência de registros de nascimento sem identificação de paternidade;

CONSIDERANDO que a presente iniciativa contribui para o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em especial dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 10 – Redução das Desigualdades, ao promover a inclusão social e o acesso à cidadania; nº 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, ao fortalecer instituições responsáveis e transparentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a iniciativa fortalece a articulação interinstitucional entre a DPMG e o RECIVIL, melhorando a gestão pública, ampliando o acesso à cidadania e promovendo a efetividade das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 9990000001.001858/2026-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei n. 13.019/2014, do Decreto Federal 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a DPMG e o RECIVIL, com a finalidade de viabilizar o envio eletrônico e automatizado dos registros de nascimento lavrados sem a identificação de paternidade, em conformidade a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e a Lei Estadual nº 18.685/2009 e com o provimento nº 16/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de integração via API, assegurando, assim, maior eficiência, segurança e celeridade ao fluxo de informações.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto compactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **DPMG**:

- 3.1.1. Desenvolver e disponibilizar uma API funcional, com padrões de segurança criptografia, autenticação, logs, entre outros.
- 3.1.2. Manter suporte técnico para resolução de problemas e ajustes durante e após a integração.
- 3.1.3. Configurar ambiente seguro para recepção dos dados, garantindo conformidade com LGPD e normas internas.
- 3.1.4. Definir protocolos internos para tratamento dos registros recebidos.
- 3.1.5. Monitorar e auditar periodicamente a integridade e segurança dos dados transmitidos.
- 3.1.6. Reportar incidentes ou falhas à equipe do RECIVIL e adotar medidas corretivas.

3.2. São obrigações do **RECIVIL**:

- 3.2.1. Garantir o envio das informações contidas nos Registros de Nascimento, onde não há a identificação de paternidade à Defensoria Pública em conformidade a Lei nº 6.015/1973.
- 3.2.2. Designar equipe técnica para acompanhar a integração, homologar testes e validar o funcionamento do sistema.
- 3.2.3. Comunicar incidentes ou interrupções no serviço à DPMG.

3.3. São obrigações **COMUNS**:

- 3.3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação.
- 3.3.2. Executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação, assim como monitorar os resultados.
- 3.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação.
- 3.3.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.
- 3.3.5. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.
- 3.3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.
- 3.3.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.
- 3.3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução.
- 3.3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.
- 3.3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.
- 3.3.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação.
- 3.3.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
 - 3.3.12.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 3.3.13. Estabelecer cronograma de implantação, com fases de teste, homologação e produção
- 3.3.14. Promover reuniões periódicas para avaliação da integração e ajustes necessários.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 4.1.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na DPMG serão de responsabilidade da(o) Assessora/Assessor Institucional com atribuição para atuar como Coordenadora/Coordenador Estadual dos Centros de Conciliação e Mediação.
- 4.2.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação no RECIVIL será de responsabilidade do Coordenador de TI, Luiz Alberto Goursand de Oliveira, e-mail: dti@recivil.com.br.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 5.1.** Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo de Cooperação, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.2.** O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo de Cooperação preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo de Cooperação e estabelecida pelos partícipes.
- 5.3.** Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratadas em razão do presente Acordo de Cooperação, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.
- 5.4.** Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo de Cooperação.
- 5.5.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, delegação ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo de Cooperação, deverão os partícipes comunicar imediatamente.
- 5.6.** Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.
- 5.6.1.** Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.
- 5.7.** Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo de Cooperação, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 6.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.
- 6.1.1.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
- 6.1.2.** Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

- 7.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- 7.1.1.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

- 9.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

- 10.1.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Acordo de Cooperação será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, Projetos, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG

Defensora Pública Geral

Genilson Socorro Gomes de Oliveira

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL

Presidente

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designado RECIVIL, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DPMG, em conformidade com o disposto na cláusula de "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS", respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A DPMG se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do RECIVIL, em conformidade com o disposto na cláusula de "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS", respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de "proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis", disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Genilson Socorro Gomes de Oliveira
Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL
Presidente

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

DPMG

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180-099

DDD/Fone: 31 3526-0321

Esfra Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Pública-Geral

RECIVIL

CNPJ: 38.731.253/0001-08

Endereço: Rua dos Timbiras, nº 2.318, 5º, 6º, 7º e 8º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG.

CEP: 30.140.069

DDD/Fone: (31) 2526-2700

Nome do responsável: Genilson Socorro Gomes de Oliveira

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Acordo de Cooperação entre a DPMG e o RECIVIL.

OBJETO: O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na DPMG serão de responsabilidade da(o) Assessora/Assessor Institucional com atribuição para atuar como Coordenadora/Coordenador Estadual dos Centros de Conciliação e Mediação.

PROCESSO Nº: 9990000001.001858/2026-15

DATA DA ASSINATURA: A definir.

INÍCIO (MÊS/ANO): A partir da publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da DPMG.

TÉRMINO (MÊS/ANO): 60 (sessenta) meses a partir da publicação do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Estadual.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Necessidade de realizar a integração dos sistemas do RECIVIL e da DPMG com a finalidade de atender ao disposto na Lei nº 6.015/1973, na Lei Estadual nº 18.685/2009 e no Provimento nº 16/2012 do CNJ, que determinam a comunicação dos registros de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública.

A referida integração entre os sistemas da DPMG e do RECIVIL, por meio de API, permitirá o envio eletrônico e automatizado de registros de nascimento sem identificação de paternidade, promovendo maior eficiência, segurança e celeridade no fluxo de informações, além de viabilizar ações estratégicas para a resolução extrajudicial dessas demandas.

6. OBJETIVOS

6.1. GERAL

6.1.1. Estabelecer cooperação técnica entre a DPMG e o RECIVIL para viabilizar o envio eletrônico e automatizado dos registros de nascimento lavrados sem identificação de paternidade, por meio de integração via API, promovendo a proteção dos direitos da criança e do adolescente e a resolução extrajudicial das demandas.

6.2. ESPECÍFICOS

- 6.2.1. Padronizar o fluxo de comunicação entre os cartórios de Registro Civil e a DPMG.;
- 6.2.2. Garantir o envio eletrônico e automatizado dos registros de nascimento sem identificação de paternidade;
- 6.2.3. Promover a atuação estratégica da DPMG nas localidades com maior incidência de registros sem paternidade;
- 6.2.4. Fortalecer a articulação interinstitucional entre DPMG e RECIVIL;

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Pela DPMG:

- 7.1.1. Desenvolver e disponibilizar uma API funcional, com padrões de segurança criptografia, autenticação, logs, entre outros.
- 7.1.2. Manter suporte técnico para resolução de problemas e ajustes durante e após a integração.
- 7.1.3. Configurar ambiente seguro para recepção dos dados, garantindo conformidade com LGPD e normas internas.
- 7.1.4. Definir protocolos internos para tratamento dos registros recebidos.
- 7.1.5. Monitorar e auditar periodicamente a integridade e segurança dos dados transmitidos.
- 7.1.6. Reportar incidentes ou falhas à equipe do RECIVIL e adotar medidas corretivas.

7.2. Pelo RECIVIL:

7.2.1. Garantir o envio das informações contidas nos Registros de Nascimento, onde não há a identificação de paternidade à Defensoria Pública em conformidade a Lei nº 6.015/1973.

7.2.2. Designar equipe técnica para acompanhar a integração, homologar testes e validar o funcionamento do sistema.

7.2.3. Comunicar incidentes ou interrupções no serviço à DPMG.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação na DPMG serão de responsabilidade da(o) Assessora/Assessor Institucional com atribuição para atuar como Coordenadora/Coordenador Estadual dos Centros de Conciliação e Mediação.

8.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação no RECIVIL será de responsabilidade do Coordenador de TI, Luiz Alberto Goursand de Oliveira, e-mail: dti@recivil.com.br.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Redução do número de registros de nascimento sem identificação de paternidade.

9.2. Ampliação da atuação extrajudicial da DPMG em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

9.3. Melhoria na gestão pública e na articulação interinstitucional.

9.4. Maior eficiência e segurança no fluxo de informações entre DPMG e RECIVIL.

9.5. Contribuição efetiva para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 10 – Redução das Desigualdades e nº 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, da Agenda 2030 da ONU.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	Tratativas iniciais	DPMG RECIVIL	/ Desde 2025	Em andamento
Formalização	Assinatura do Acordo de Cooperação	DPMG RECIVIL	/ A definir	Pendente
	Publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da DPMG	DPMG	Até 10 dias após assinatura	Pendente
	Designar equipe técnica para acompanhar a integração e homologar testes	RECIVIL	A definir	Pendente
	Configurar ambiente seguro para recepção dos dados	DPMG	A definir	Pendente
	Disponibilizar API funcional com padrões de segurança	DPMG	A definir	Pendente
	Informar ao RECIVIL sobre interrupções ou falhas no serviço	DPMG	Imediatamente após a ocorrência	Pendente
Execução	Definir protocolos internos para tratamento dos registros recebidos	DPMG	A definir	Pendente
	Atualizar continuamente o sistema para evitar vulnerabilidades	DPMG	Contínuo	Pendente
	Manter suporte técnico ativo para ajustes e resolução de problemas	DPMG	Contínuo	Pendente
	Reportar falhas e adotar medidas corretivas	DPMG	Contínuo	Pendente

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública Geral

Genilson Socorro Gomes de Oliveira

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Socorro Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 25/03/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 25/03/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0762370** e o código CRC **FE88A865**.

999000001.001858/2026-15